



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

Contrato nº 042/2023

Processo nº 352/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DO MARANHÃO E A EMPRESA
**STARCON SOLUÇÕES TECNOLOGIA E
PARTICIPAÇÕES LTDA.**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Avenida Júnior Coimbra, Quadra 21, Lote 02, Loteamento Jaracaty, Renascença II, São Luís/MA, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, **Dr. GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**, brasileiro, defensor público, matrícula nº 1998152 DPE/MA, CPF nº 052.119.714-77, com residência e domicílio nesta Cidade, e a empresa **STARCON SOLUÇÕES TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA**, com sede na Rua das Olimpíadas, nº 205, 4º andar, Conjunto 41, 42, 43 e 44, Vila Olímpia, São Paulo, CEP: 04551-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 35.456.593/0001-80, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seus sócios, **JÚLIO ANTÔNIO MENDES FILHO**, portador do CPF nº 004.225.248-24 e RG nº 8.001.980-8 SSP/SP e **LUZIA PALMEIRA SOARES**, portadora do CPF nº 295.952.698-83 e RG nº 36.267.883-2 SSP/SP, celebram o presente contrato, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 352/2023 – DPE/MA, de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 25. Inciso I, da Lei nº 8.666/93, Nota de Empenho nº 2023NE000015, e suas alterações posteriores, mediante às cláusulas e condições e obrigações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa para fornecimento de **Licença de Uso e Suporte dos Software ConsistHR e Consist e-Social** ao Sistema de Folha de Pagamento e Recursos Humanos ConsistHR, além da prestação de serviços de **implantação do ambiente adicional (homologação)**.

PARAGRAFO ÚNICO – A descrição dos serviços contratados e suas especificações estão dispostas no Termo de Referência e nas propostas da Contratada que são partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: CARACTERÍSTICAS, ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS

2.1. As características, especificações e requisitos estão descritos no item 01 e Item 03, do Termo de Referência do Processo Administrativo nº 352/2023- DPE/MA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 Diante da natureza da contratação, a vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada de acordo com o Art. 57, inciso II da Lei 8666/93 e suas alterações.





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Acompanhar todo o processo de implantação do Sistema;
- 4.2. Indicar à **CONTRATADA** os locais de instalação do software;
- 4.3. Exigir o fiel cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;
- 4.4. Indicar os empregados da **CONTRATANTE** que atuarão como fiscais do sistema;
- 4.5. Disponibilizar conexão TCP/IP entre os ambientes atual e novo para a migração e transferência de dados;
- 4.6. Autorizar o acesso remoto à **CONTRATADA** ao ambiente atual do sistema, para fins de extração do ambiente atual e sua transferência ao novo ambiente;
- 4.7. Os ambientes operacionais necessários, assim como a infraestrutura adequada ao bom funcionamento da solução proposta, tais como, hardware, software básico, rede de comunicações, entre outros, são de responsabilidade da Defensoria Pública do Estado do Maranhão;
- 4.8. Homologar as entregas em até 15 (quinze) dias corridos. Em não havendo manifestação justificada da **CONTRATANTE** neste período as entregas serão consideradas aceitas;
- 4.9. O Backup (cópias de segurança) do ambiente deverá ser executado previamente aos trabalhos de atualização e é de responsabilidade da **CONTRATANTE**;
- 4.10. A **CONTRATANTE** deverá manter seus dados cadastrais sempre atualizados junto a Contratada, incluindo pessoas de contato, responsáveis por Gestão do Contrato, Recebimento dos Documentos, Faturamento e de Contas a Pagar;
- 4.11. A **CONTRATANTE** fornecerá à equipe da **CONTRATADA** todas as informações técnicas e operacionais que forem necessárias para a execução dos trabalhos;

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Prover ambiente tecnológico adequado ao funcionamento do software. Entregar documentação do sistema descrito no **Tópico 03 do Termo de Referência**, bem como da **Licença de Uso (Cessão Temporária de Direito de Uso)**;
- 5.2. Realizar as correções e manutenções necessárias durante a implantação, de forma a ajustar o sistema aos processos administrativos, operacionais e gerenciais da **CONTRATANTE**, respeitados formatos e características apontados nas especificações descritas no **Tópico 03** do Termo de Referência;
- 5.3. Responsabilizar-se, durante a vigência do contrato, pelo planejamento, instalação, configuração, treinamento, manutenção preventiva e corretiva do sistema, sinalizar o momento da atualização de versões, otimização de desempenho, correção de falhas de funcionamento, ajustes de configuração;





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

- 5.4. Indicar o(s) responsável(is) pela realização da transferência de conhecimento prevista no **Tópico 03 do Termo de Referência**, certificando-se quanto à capacidade pedagógica e técnica;
- 5.5. Acatar as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 5.6. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;
- 5.7. Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 5.8. Tratar com sigilo e confidencialidade e não fazer uso comercial de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, modelos, diagramas e dispositivos relativos aos serviços contratados, utilizando-os exclusivamente para as finalidades previstas no Termo de Referência, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros;
- 5.9. Responsabilizar-se pela divulgação não expressamente autorizada pela **CONTRATANTE** ou pelo uso indevido de qualquer informação relativa ao objeto contratado;
- 5.10. Elaborar e fornecer à **CONTRATANTE**, e manter atualizado, manual técnico detalhado sobre a instalação, a arquitetura tecnológica, a configuração completa da solução, em até no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;
- 5.11. Entregar e instalar as soluções apontadas no **Tópico 03 do Termo de Referência**, em dia de expediente normal da **CONTRATANTE**, no horário das 9h às 12h e das 14 às 18h00m;
- 5.12. Além do instituído no Termo de Referência, a **CONTRATADA** cumprirá as instruções complementares do fiscal do contrato, a ser indicado pelo **CONTRATANTE**, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de funcionário da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**;
- 5.13. Para funcionários da **CONTRATADA** que estejam em serviço na **CONTRATANTE**, será exigido o porte de cartão de identificação;
- 5.14. A **CONTRATANTE** poderá, de forma fundamentada, solicitar à **CONTRATADA** que substitua, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, os profissionais que não estejam cumprindo a contento as atividades que lhes foram confiadas, devendo os substitutos possuírem as qualificações exigidas para a prestação do serviço;
- 5.15. A **CONTRATADA** assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato;





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

5.16. A **CONTRATADA** comunicará, formalmente e verbalmente de forma imediata, ao fiscal do contrato, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até cinco dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;

5.17. Os empregados da **CONTRATADA**, por estarem alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da **CONTRATANTE**, não terão qualquer vínculo empregatício;

5.18. A **CONTRATADA** ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar;

5.19. O objeto contratual será recebido definitivamente se estiver em perfeitas condições e conforme as especificações do Termo a que se vincula a proposta da contratada;

5.20. A **CONTRATADA** deverá apresentar a **Defensoria Pública do Estado do Maranhão**, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

5.21. A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas, tributos, obrigações trabalhistas, previdenciárias, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros custos diretos e indiretos que incidam sobre os produtos/e ou serviços ofertados, ressalvado as disposições contidas nas propostas;

5.22. A **CONTRATADA** deverá indicar formalmente um preposto por meio do Termo de Nomeação de Preposto para, caso aceito pela **CONTRATANTE**, representá-la na execução do Contrato com poderes para providenciar atendimento às solicitações feitas pela **CONTRATANTE**, bem como para emitir e receber documentos relativos ao contrato firmado;

CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes, empregado público regularmente designado pela **CONTRATANTE**, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DA SOLUÇÃO

7.1. Todos os componentes da solução descritos no **Tópico 03** do Termo de Referência serão garantidos na totalidade de seu funcionamento durante a vigência do Contrato de 12 (doze) meses e podendo ser prorrogado conforme a Lei 8.666/93, contados da data de assinatura do mesmo celebrado por ambas as partes;

7.2. A **CONTRATADA** deverá corrigir, sem ônus adicionais, qualquer erro ou defeito que não estiver de acordo com os requisitos acordados, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/1993, durante o período de vigência da garantia;





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

7.3. O custo da garantia do Sistema, nos moldes exigidos pelo Termo de Referência, deverá compor o seu preço, não se admitindo cobranças adicionais, por qualquer razão;

7.4. São consideradas obrigações decorrentes da garantia de funcionamento, no que se refere aos aplicativos e serviços da implantação, eventuais correções de problemas relativos a defeitos (*bugs* etc.), bem como o fornecimento de todas as correções e evoluções de *softwares* (*patches*, novas versões etc.) tornadas disponíveis no mercado por seus fabricantes;

7.5. A **CONTRATADA** deverá prover, toda e qualquer atualização pertinente aos produtos de *software* durante a vigência do contrato. Para fins desta especificação técnica, entende-se como atualização o provimento de toda e qualquer evolução, incluindo-se: *patches*, *fixes*, correções, *updates*, *services pack*; novas *releases*, *builds* e funcionalidades; e o provimento de *upgrades* englobando, inclusive, versões não sucessivas, caso a disponibilização de tais versões ocorra durante o período da vigência do contrato;

7.6. Durante a vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá formalmente **encaminhar** à Diretoria de Tecnologia da Informação da Defensoria Pública e Diretoria de Recursos Humanos, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após sua liberação ao mercado, informações sobre o acesso as novas versões ou atualizações dos produtos do *software* contratado, acompanhadas das licenças de uso, para fins de contratação;

7.7. A **CONTRATADA** fica obrigada, conforme orientações e interesses das Diretorias de Recursos Humanos e de Tecnologia da Informação, a prover as orientações e manuais necessários para a atualização das versões dos produtos, em seu ambiente de execução;

7.8. Durante o período de vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá providenciar a substituição de qualquer mídia de *software* fornecido que venha apresentar defeito.

CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR

8.9. O Valor global estimado para a contratação é de até **R\$ 163.198,02 (cento e sessenta e três mil e cento e noventa e oito reais e dois centavos)**, sendo **R\$ 152.144,82 (cento e cinquenta e dois mil e cento e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos)** referente a licença de uso e suporte para o período de 12 (doze) meses, somado ao valor único de **R\$ 11.053,20 (onze mil e cinquenta e três reais e vinte centavos)** para a implantação do ambiente adicional (homologação), de acordo com as propostas da empresa a ser contratada, constante nos autos do processo nº 352/2023.

CLÁUSULA NONA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária no exercício de 2023:

Unidade Gestora: 080101

Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.000165

Elemento de Despesa: 33904006 – Locação de Software

Fontes de Recurso: 1500101000 Nota de Empenho: 2023NE001080.





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PAGAMENTO

10.1. Licença de Uso e Suporte dos Softwres ConsistHR e Consist e-Social e implantação e suporte do ambiente de homologação da solução ConsistHR e e-Social:

10.1.1. Licença de Uso e Suporte dos Softwres ConsistHR e Consist e-Social:

EXERCÍCIO	SOLUÇÕES	MÓDULOS	QTD	VALOR MENSAL
2023/2024	CONSISTHR E CONSIST E-SOCIAL	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	1200 (DEFENSORES, SERVIDORES, ESTAGIÁRIOS, AUTÔNOMOS E ESTAGIÁRIOS DO CONVÊNIOS E PM) E 20 USUÁRIOS CONCORRENTES	MENSAL R\$ 12.678,74
		SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO		
		FOLHA DE PAGAMENTO		
		CONTROLE DE FREQUÊNCIA		
		RECURSOS HUMANOS		
		TEMPO DE SERVIÇO		
		E-SOCIAL		
TOTAL ANUAL			R\$ 152.144,82	

10.1.2. Implantação e suporte do ambiente de homologação da solução ConsistHR e e-Social:

EXERCÍCIO	SOLUÇÕES	MÓDULOS	QTD	VALOR UNITÁRIO	PARCELA ÚNICA
2023/2024	CONSISTHR E CONSIST E-SOCIAL	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	40 HORAS	R\$ 276,33	R\$ 11.053,20
		SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO			
		FOLHA DE PAGAMENTO			
		CONTROLE DE FREQUÊNCIA			
		RECURSOS HUMANOS			
		TEMPO DE SERVIÇO			
		E-SOCIAL			
TOTAL			R\$ 11.053,20		

10.2. Para todos os pagamentos de que trata este CONTRATO, os mesmos deverão ser precedidos pela apresentação de Notas Fiscais/Faturas mensais, emitidas em moeda corrente nacional, documentação e certidões de regularidade jurídica e fiscal, Ordens de Serviço e Relatórios, em cada caso, após recebido e atestado pelo fiscal do contrato;

10.3. Os valores apresentados nos itens 10.1.1 são para pagamentos mensais e consecutivos, a partir da assinatura do contrato.

10.4. As faturas relativas aos itens 10.1.1 e 10.1.2 serão emitidas dentro do mês da prestação dos serviços, com vencimento no último dia do mês em curso.

10.5. O valor apresentado no item 10.1.2 será para pagamento à vista, no ato da assinatura do contrato.





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

10.6. Caso o valor não seja pago dentro do período especificado, haverá incidência de multa moratória de 2% (dois por cento), correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pro-rata-die;

10.7. Os valores deste contrato serão corrigidos monetariamente no menor prazo permitido em lei, contados da data da assinatura do contrato, de acordo com a variação acumulada do IPCA no período.

10.8. A regularidade fiscal da CONTRATADA será verificada mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis;

10.9. A empresa deverá apresentar com a nota fiscal/fatura, a cópia do cartão do CNPJ, o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto à inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Estaduais e outras certidões que poderão ser exigidas pelo gestor;

10.10. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária ao Banco do Brasil S/A e creditado na agência bancária indicada na proposta da CONTRATADA o qual ocorrerá em até 30 (trinta) dias, após aceitação e atesto da Notas/Fiscais/Faturas;

10.11. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CONSULTA AO CADASTRO ESTADUAL DE INADIMPLENTES – CEI

11.1. A realização do pagamento deste Contrato feito em favor da CONTRATADA fica condicionada à consulta prévia pela CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11/07/1996.

11.2. Constatada a existência de registro da CONTRATADA no CEI, a CONTRATANTE não realizará os atos previstos nesta Cláusula, ressalvadas as hipóteses estabelecidas no art. 7º, § 2º, da Lei Estadual nº 6.690/1996.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa além da rescisão do contrato, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades e sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, após aplicação de sanções mencionadas acima, quando configurada a inexecução parcial ou total do contrato; e,





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes a após decorrido o prazo a sanção aplicada com base na linha anterior.

12.2. As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.

12.3. As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

12.4. Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por atraso injustificado no cumprimento da obrigação estabelecida neste contrato e pela inexecução total ou parcial do contrato:

12.4.1. No caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos de execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou sobre a parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

- a) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o 5º (quinto) dia de atraso; e,
- b) 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, a partir do 6º (sexto) dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, podendo, após esse prazo, a critério da Administração, ocorrer a rescisão unilateral do contrato.

12.4.2. No caso de descumprimento das obrigações contratuais, excetuadas as situações previstas no item acima, será aplicada multa compensatória no percentual de:

- a) 10% (dez por cento), sobre o valor total recebido, quando a CONTRATADA:
 - a.1) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
 - a.2) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE.
 - a.3) Executar os serviços em desacordo com as normas constantes no Termo de Referência e neste contrato;
 - a.4) Desatender as determinações da fiscalização;
 - a.5) Cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estaduais e Municipais;
 - a.6) Não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;
 - a.7) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
 - a.8) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos à CONTRATANTE;





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

b) 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da parcela não executada, nos casos de inexecução parcial do contrato;

c) 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

12.4.3. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela DPE/MA.

12.4.4. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

12.4.5. As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo exigido, sofrerão reajuste pelo Índice DE Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

12.5. As sanções poderão ser cumulativas e, além dessas estabelecidas, a CONTRATANTE poderá recusar os serviços contratados, se a sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto deste contrato e não for corrigida imediatamente.

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

13.1. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

13.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido,





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

13.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VINCULAÇÃO

14.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados colacionados ao Processo Administrativo nº 857/2022-DPE/MA e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- a) Termo de Referência elaborado pela Supervisão de Recursos Humanos;
- b) Propostas de Preços da CONTRATADA e demais documentos apresentados.

14.2. Ao firmar este instrumento, declara a Contratada ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

15.2. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.3. O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, de seus colaboradores e assistidos para a Contratada.

15.4. A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

15.5. A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.

15.6. A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

15.7. A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a per-





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

da, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

15.8. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

15.9. A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO; conforme a política de privacidade e proteção de dados pessoais da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO; bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

15.10. A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e às instruções lícitas da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

15.11. A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

15.12. A Contratada deverá notificar a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.

15.13. A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

15.14. A Contratada deverá notificar a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:

- a) data e hora provável do incidente;
- b) data e hora da ciência pela contratada;
- c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

- d) número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;
- e) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;
- f) os riscos relacionados ao incidente;
- g) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;
- h) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.

15.15. A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante a LGPD e o Contrato.

15.16. A Contratada arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da Contratada, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas no contrato e das orientações do DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, sem prejuízo da aplicação das penalidades do contrato.

15.17. A Contratada declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO para execução dos serviços:

- a) adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO para execução do objeto do Contrato;
- b) realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;
- c) efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações do Contrato e da legislação reguladora;
- d) manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- e) seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança das informações testadas e validadas e referendados pelo DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO por meio do contrato ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS COMUNICAÇÕES

16.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito deste Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

17.1. O resumo deste Contrato assim como os respectivos aditamentos serão publicados pela CONTRATANTE, na imprensa oficial, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca da Capital São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.

Nada mais havendo a tratar, as partes assinam o presente Contrato, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em 02 (duas) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

São Luís, de maio de 2023.

GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATANTE

JÚLIO ANTÔNIO MENDES FILHO
STARCON SOLUÇÕES TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA
CONTRATADA

LUZIA PALMEIRA SOARES
STARCON SOLUÇÕES TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____

